PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 321 2550 — FAX (037) 321 2696
CEP. 37 290-000 — FORMIGA - MG.

ALTERADO
pela Lei 2940
04/03/98

LEI Nº 2152 de 20 DE SETEMBRO DE 1993.

Concede isenção do pagamento das taxas Municipais incidentes sobre construção, reforma ou legalização de predio, se imóvel único, com área construída de até 69m2 e dá outras' providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida a isenção de pagamento das taxas municipais, incidente sobre construção, reforma ou legalizaçao de prédio urbano, para fins unicamente residenciais, com a área de até ' 69m2 (sessenta e nove metros quadrado) de construção.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º recairá especialmente sobre construção residencial, cuja área total for igual' ou inferior a 69 m2 (Sessenta e nove metros quadrados), desde que comprovado pelo proprietário ser aquele seu único imóvel no Município de Formiga.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 20 de Setembro de 1993.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

JOSIEL CARRILHO MACHADO,
Chefe de Gabinete